

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

(Do Sr. Inaldo Leitão)

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 51. As Comissões Permanentes e as Especiais poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos. (NR)

“§1º. Não se verificando, nas reuniões deliberativas, quorum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, atribuindo falta aos ausentes. (NR)

“§2º Tratando-se de Comissão Permanente com mais de cinquenta membros, o tempo previsto no parágrafo anterior será de uma hora”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no seu art. 51, é omissivo quanto ao tempo de espera para formação de quorum por ocasião da instalação e abertura das reuniões. Esta omissão vêm gerando conflitos de interpretação, tal qual ocorreu no cancelamento da reunião da Comissão Especial que introduz modificações no Sistema Tributário Nacional (PEC 41/2003).

Na Legislatura anterior, precisamente no ano de 1999, o Deputado Gilmar Machado formulou Questão de Ordem (Nº 10117) ao então Presidente Michel Temer buscando aplicar às Comissões, por analogia, o regramento previsto no art. 79, §3º, do Regimento Interno, ante a omissão do art. 51 de igual Diploma.

Como resposta, o Presidente desta Casa limitou-se a recomendar às Comissões que fixassem um prazo para complementação de quorum para abertura dos trabalhos. O problema persistiu, já que nenhuma Comissão tomou a iniciativa recomendada pela Presidência da Câmara.

Além de propor, através do presente Projeto de Resolução, solução definitiva para o problema, estou propondo a inclusão das Comissões Especiais no caput do art. 51, encerrando de forma completa a possibilidade de surgir novo problema.

Assim, espero receber o apoio dos meus ilustres Colegas para a aprovação rápida desta proposição.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003

Deputado INALDO LEITÃO
PL-PB